



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº **299/2024/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC**
PROCESSO Nº 0038.017283.00277/2024-55
INTERESSADO: DIRETORIA DE RODOVIAS E VIAS URBANAS

1ª RETIFICAÇÃO COM NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 134/2024 - DERACRE - COMPRASGOV Nº 90134/2024

OBJETO: Aquisição de AGREGADOS MINERAIS (Areia lavada fina, Brita 0-1-2-3, Barro e Pedra Rachão) e TIJOLOS,.

O Pregoeiro comunica aos interessados que o Pregão acima mencionado, com **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, nº 13.819, pág. 15; Jornal Opinião, pág. 10; todos do dia 16/-7/2024; e ainda nos sítios: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br, www.comprasnet.gov.br; **2) Aviso de Suspensão**, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, nº 13.832, pág. 14; Jornal Opinião, pág. 10; todos do dia 02/08/2024; publicado no Diário Oficial da União - DOU, Nº 149,, pág. 225 do dia 05/08/2024 e ainda nos sítios: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br, www.comprasnet.gov.br; foi **RETIFICADO e NOTIFICADO**, conforme abaixo:

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTA DO ÓRGÃO

Das impugnações, resumidamente, transcrevemos o que segue conforme numeração apresentada pela requerente:

QUESTIONAMENTO EMPRESA "A"

A empresa apresentou impugnação administrativa editalícia, requerendo a alteração do Edital de Licitação no sentido de permitir a participação de Cooperativas no certame, bem como que fosse incluído no item 11.3.4 do Edital “Qualificação Técnica” e no item 8.9 do Termo de Referência a exigência de apresentação dos seguintes documentos:

Licença de operação emitida pelo IMAC,

Autorização junto a ANM,

Apresentação de licença ambiental,

Registro no CREA e,

Licença do IBAMA para atividades poluidoras.

Resposta do órgão: No que tange ao pedido de previsão de participação das Cooperativas no certame, de fato merece prosperar tal pedido, visto que o artigo 16, da Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de participação de Cooperativas na licitação, desde que as condições previstas no artigo supracitado sejam atendidas

Solicitamos a alteração do Item 18 do Edital, para permitir a participação de Cooperativas no certame, nos termos e condições do artigo 16, da Lei 14.133/2021.

No que se refere ao pedido de inclusão no item 11.3.4 do Edital “Qualificação Técnica” e no item 8.9 do Termo de Referência a exigência de Licença de operação emitida pelo IMAC, Autorização junto a ANM, Apresentação de licença ambiental, Registro no CREA e Licença do IBAMA para atividades poluidoras.

Resposta do órgão: Esclareça-se que no item de Qualificação-Técnica são exigidos documentos que atestem a aptidão e competência de uma empresa para executar ou fornecer o produto licitado, sendo que os documentos citados pela COOPERATIVA não comprovam a capacidade da empresa de fornecer o produto, tratando-se na realidade de um requisito de regularidade do produto, vez que se a vencedora do certame não for exploradora do produto, mas somente fornecedora do produto, está não deterá a documentação exigida, o que restringiria a competição do certame.

Solicitamos a inclusão no item 7 do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 134/2024 DERACRE (SEI nº 0011678753) para que seja exigido como condição para RECEBIMENTO DO PRODUTO a apresentação dos seguintes documentos: a) Licença de operação ou dispensa emitida pelo IMAC ou órgão competente na circunscrição da atividade exploratória;

b) Autorização junto a ANM da exploradora e;

c) Apresentação de licença ambiental da exploradora.

No caso da fornecedora não ser a exploradora do serviço, serão aceitos os documentos comprobatórios da regularidade de sua fornecedora.

No tocante às exigências de licença do IBAMA e registro no CREA, seguir o

QUESTIONAMENTO EMPRESA "B"

A empresa, também apresentou impugnação ao edital 0011854924), alegando que o item 11.3.3, letra C, está em desacordo com o §4º do art. 69 da Lei 14.133 de 1 e abril de 2021, sustentando que o artigo supracitado determina que o patrimônio líquido da empresa seja de 10% do valor estimado da contratação.

Resposta do órgão: Na leitura do artigo 69, o § 4º, da Lei 14.133/2021 observa-se que a norma dispõe que o patrimônio líquido mínimo da empresa seja de **ATÉ** 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Deste modo, a administração pública com base no princípio da discricionariedade administrativa que lhe permite agir dentro dos limites estabelecidos em lei, poderá estabelecer no Edital de Licitação percentual inferior à 10%.

No presente caso observa-se que o objeto da contratação não é de maior complexidade, visto que se trata apenas de entrega de insumos, logo não cabe à Administração criar mais exigências do que o necessário, frustrando sem motivos o caráter competitivo do certame..

Pedido indeferido, visto que item 11.3.3, letra C, está de acordo com o §4º do art. 69 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONCLUSÃO

a) No tocante à impugnação da **EMPRESA "A"**: que seja alterado o Item 18 do Edital e o Item 4.4.1 do Termo de Referência foi alterado, para permitir a participação de Cooperativas no certame, nos termos e condições do artigo 16, da Lei 14.133/2021.

a.1) Solicitamos que **seja incluído no item 7 do Edital de Licitação** a exigência de condição para recebimento do produto a apresentação dos seguintes documentos: a) Licença de operação emitida pelo IMAC ou órgão competente na circunscrição da atividade exploratória, b) Autorização junto a ANM, e c) Apresentação de licença ambiental da explorador;

b) No tocante à **EMPRESA "B"** o pedido de alteração do item 11.3.3, letra C não foi deferido no Parecer 306, visto que está de acordo com o §4º do art. 69 da Lei 14.133 de 1 e abril de 2021.

LUCAS BARBOSA DE CARVALHO

Responsável pelo Setor de Licitação

Portaria Deracre nº 217/2023



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS BARBOSA DE CARVALHO, Chefe(a) de Núcleo**, em 29/08/2024, às 11:23, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).

2 - DAS RETIFICAÇÕES

Isto posto, dê ciência aos interessados, informando a alteração no **ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**



ESTADO DO ACRE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E
AEROPORTUÁRIA DO ACRE

Via Chico Mendes, nº 805, - Bairro Vila DNER, Rio Branco/AC, CEP 69.906-150
3221-7981 - <http://deracre.acre.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 74/2024/DERACRE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (OBJETO)

1.1. Aquisição de AGREGADOS MINERAIS (Areia lavada fina, Brita 0-1-2-3, Barro e Pedra Rachão) e TIJOLOS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD. GRP	UN. DE MEDIDA	QUANT. PARA REGISTRO	QUANTI. PARA CONSUMO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA REGISTRO	
1	AREIA LAVADA (FINA)	200058430	m ³	4.000	3.000			
2	TIJOLO CERÂMICO DE BARRO, COM 8 FUROS, MEDINDO 19 X 19 X 9 cm	200090506	Milheiro	200	140			
3	TIJOLO CERÂMICO MACIÇO COM FUROS	200105497	Milheiro	1.400	980			
4	PÓ DE PEDRA/BRITA (GRANULOMETRIA ATÉ 4,8 mm)	200085011	t	26.000	18.200			
5	PEDRA/BRITA Nº 0 (GRANULOMETRIA DE 4,8 mm A 9,5 mm)	200085013	t	15.000	10.500			
6	PEDRA/BRITA Nº 01 (GRANULOMETRIA DE 9,5 mm A 19 mm)	200085014	t	10.000	7.000			
7	PEDRA/BRITA Nº 02 (GRANULOMETRIA DE 20 mm A 25 mm)	200085016	t	2.000	1.400			
8	PEDRA/BRITA Nº 03 COM DIMENSÕES DE 25 mm A 50 mm	200092014	t	4.000	2.800			
9	PEDRA RACHÃO DE PULMÃO	200085017	t	4.000	2.800			
10	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO	200099781	m ³	1.700	1.190			
TOTAL GERAL								

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência contratual inicial é de 12 meses, contados a partir da publicação do extrato de contrato em imprensa oficial, a qual poderá ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 105, 106 e 107 de Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- d) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- e) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017);
- f) A origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017); e
- g) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.3. Ainda, exigir-se-á em obediência a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, a qual estabelece prioridade para:

- a) Produtos reciclados e recicláveis; e
- b) Bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI).

4.4. Da exigência de amostra

4.5. Fica dispensada pela contratante a exigência de amostra para o objeto.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

4.6.2. Justificativa:

I - Considerando as características elencadas no objeto do Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, que trata da compra de materiais cujo vulto é pouco expressivo e que são comumente comercializados no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual, infere-se um dimensionamento e características do objeto compatíveis para que os licitantes, de forma isolada, possam participar e atender às exigências estabelecidas para prestação do serviço.

II - Assim, entendemos que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica, para executar satisfatoriamente o objeto.

III - Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não apresenta complexidade ou características financeiras ou de execução que justifiquem admitir subcontratação.

4.7. **Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:**

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.8. **Garantia da contratação**

I - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

II - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.9. **Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte**

I - O Fornecedor, ao participar de processos licitatórios, deve examinar com atenção as orientações contidas no Edital de convocação sobre procedimentos relativos à exclusividade de contratação para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

II - Nos termos do art. 48, I da Lei Supracitada, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplica ao certame.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de Entrega**

5.1.1. A entrega dos itens, material deste estudo, devem possuir o prazo de 10 (dez) dias corridos.

5.1.2. Os bens deverão entregues de forma parcelada nas dependências da Sede da Usina de Asfalto do Deracre, situada na rua Topógrafo Domingos nº 511 – Distrito Industrial, CEP 69.901-180, Rio Branco/AC, mediante Ordem de Fornecimento expedida por esta Autarquia, documento onde deverá contar com data de expedição, prazo e local de entrega, além de observações pertinentes quanto a horário quando houver.

5.1.3. Capacidade de entrega mínima de 50 (cinquenta) toneladas por Ordem de Fornecimento para agregados minerais e 01 (um) milheiro para tijolos, o quantitativo mínimo de cada pedido se dará em conformidade com a capacidade de armazenamento e disponibilização de espaço na Usina/DERACRE. O transporte e entrega dos produtos devem atender as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e da legislação/regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

5.1.4. As empresas que são meramente revendedoras de agregados minerais, podem apresentar os documentos comprobatórios da regularidade de sua fornecedora.

5.1.5. Será exigida como condição para recebimento do produto a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Licença de operação emitida pelo IMAC ou órgão competente na circunscrição da atividade exploratória;
- b) Autorização junto a ANM; e
- c) Apresentação de licença ambiental da exploradora;

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Fiscalização**

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. **Preposto**

6.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. **Fiscalização do Contrato**

6.8.1. A fiscalização do contrato é uma atividade essencial para assegurar o cumprimento adequado das obrigações pactuadas, garantindo a conformidade dos serviços prestados com os termos estabelecidos.

6.8.2. A fiscalização será conduzida por fiscais designados, que terão as seguintes responsabilidades:

6.8.2.1. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.8.2.2. A verificação da adequação do cumprimento do contrato será realizada com base nos critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

6.8.2.3. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

6.8.2.4. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado.

6.8.2.5. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.2.6. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato.

6.8.2.7. Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.8.2.8. Adotar medidas preventivas de controle do contrato, incluindo a manifestação sobre a suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras.

6.8.2.9. Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

6.8.2.10. Determinar a correta aplicação dos materiais e exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho.

6.8.2.11. Manter contato com o preposto da contratada e promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras.

6.8.2.12. Emitir manifestações técnicas nos pedidos de alterações contratuais e realizar avaliações dos serviços executados pela contratada.

6.8.2.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.9. **Gestão do Contrato**

6.9.1. A gestão do contrato será realizada por um gestor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com as seguintes atribuições principais:

6.9.1.1. Administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, garantindo que todas as contratações estejam previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) e no planejamento orçamentário.

6.9.1.2. Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, e decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.

6.9.1.3. Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos, dirimir dúvidas sobre a correta execução contratual e coordenar reuniões com a participação da contratada e dos fiscais de contrato.

6.9.1.4. Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais.

6.9.1.5. Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços.

6.9.1.6. Observar os prazos de vigência e execução dos contratos, tomando as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado e de acordo com as necessidades da Administração Pública.

6.9.1.7. Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, conforme necessário.

6.9.1.8. Negociar condições contratuais com a contratada, analisar a documentação que antecede o pagamento e tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.

6.9.1.9. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato e emitir decisões sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

6.9.1.10. Elaborar relatórios finais com informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

6.9.1.11. Receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.9.1.12. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando couber.

6.9.1.13. Preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços e inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

6.9.1.14. Designar fiscal de contrato provisório nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

6.9.1.15. O cumprimento dessas atribuições garantirá a execução eficaz e eficiente dos contratos, alinhada aos objetivos e necessidades da Administração Pública, assegurando transparência, controle e qualidade na prestação dos serviços contratados.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. **Boletim de Medição**

7.1.1. Documento elaborado e assinado pelos responsáveis técnicos, que detalha discriminadamente as obras/serviços realizados, os materiais ou equipamentos adquiridos, as quantidades e os valores respectivos.

7.1.2. Este boletim, também deve indicar os objetos de medição previstos contratualmente.

7.1.3. O Boletim propicia uma visão clara da evolução físico-financeira do empreendimento, permitindo

o acompanhamento preciso do progresso em relação às metas estabelecidas.

7.1.4. O Boletim de Medição deve identificar e relatar qualquer desvio de quantitativos em relação ao planejado, devido a imprevistos ou outras condições que possam afetar o cumprimento das metas físicas e objetivos contratuais.

7.1.5. Esses desvios e imprevistos são fundamentais para ajustar as previsões e tomar as medidas necessárias para mitigar os impactos no cronograma e orçamento.

7.2. **Periodicidade da Medição**

7.2.1. A medição dos produtos será realizada periodicamente conforme entrega do objeto e será considerado o período de acordo com a data da entrega efetiva do objeto, garantindo uma avaliação contínua e regular do progresso dos trabalhos.

7.3. **Escopo da Medição**

7.3.1. Serão medidos apenas os produtos efetivamente entregues, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. A medição deve refletir a realidade das quantidades e tipos do material fornecido.

7.3.2. A medição utilizará como referência a proposta apresentada no processo licitatório, considerando as quantidades e os preços unitários estabelecidos no contrato.

7.3.3. Eventuais ajustes, conhecidos como glosas, serão aplicados aos valores medidos quando houver discrepâncias ou não conformidades detectadas pela fiscalização.

7.4. **Documentação Necessária:**

7.4.1. Para que a medição seja validada, é imprescindível a apresentação e a conferência dos seguintes documentos pela equipe de fiscalização:

- a) notas fiscais;
- b) relatório fotográfico, preferencialmente georreferenciados;
- c) Termo de Recebimento Provisório.

7.5. **Procedimentos de Fiscalização**

7.5.1. Todos os documentos apresentados devem ser assinados pelos responsáveis técnicos e conferidos pela equipe de fiscalização, assegurando a veracidade e a conformidade das informações reportadas.

7.5.2. A fiscalização valida a execução dos serviços e materiais listados no Boletim de Medição, garantindo que tudo esteja conforme os critérios estabelecidos e os padrões de qualidade esperados.

7.5.3. O critério de medição detalhado acima estabelece um processo sistemático e rigoroso para avaliar e validar os serviços executados mensalmente, garantindo transparência e precisão na gestão físico-financeira do empreendimento.

7.5.4. A documentação técnica obrigatória e a identificação de desvios são essenciais para a manutenção da conformidade contratual e o sucesso do projeto.

7.6. **Recebimento**

7.6.1. O recebimento do objeto estará condicionado ao aferimento de sua quantidade e unidade de medida, de acordo com os seguintes critérios:

7.7. **Pesagem em Balança**

7.7.1. A pesagem será realizada utilizando uma balança, conforme o procedimento abaixo descrito:

- a) **Peso com Carga:** Inicialmente, o veículo carregado com o produto será pesado na balança. Este peso será registrado como "peso com carga".
- b) **Peso sem Carga:** Após a descarga do produto, o veículo vazio será novamente pesado na balança. Este peso será registrado como "peso sem carga".
- c) **Cálculo da Diferença:** A quantidade do produto fornecido será determinada pela diferença entre o "peso com carga" e o "peso sem carga". Esta diferença representará a quantidade efetiva de produto entregue.

7.8. **Método de Cubagem**

7.8.1. A cubagem será realizada utilizando uma técnica de medição com régua, conforme o procedimento abaixo descrito:

a) **Verificação das Dimensões:** Um técnico utilizará uma régua para medir as dimensões (comprimento, largura e altura) do volume de produto entregue.

b) **Cálculo do Volume:** Com base nas medições realizadas, o técnico calculará o volume do produto entregue utilizando a fórmula apropriada para a forma geométrica correspondente (por exemplo, volume = comprimento x largura x altura para formas cúbicas ou retangulares).

c) **Confirmação do Volume:** O volume calculado será comparado com a quantidade especificada na ordem de entrega ou fornecimento para confirmar a conformidade do fornecimento.

7.8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. **Liquidação**

7.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) Destaque da retenção do IR, de acordo com Decreto Estadual nº 11.107 de 19 de agosto de 2022 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, quando for o caso.

7.9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9.6. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

7.9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10. **Prazo de pagamento**

7.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado- IGP-M de correção monetária.

7.11. **Forma de pagamento**

7.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.2. A proposta terá validade de 90 (noventa dias) e suas condições para apresentação em sessão pública dar-se-ão conforme o Edital.

8.2. **Forma de fornecimento**

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. **Exigências de habilitação**

8.3.1. Dar-se-á conforme Edital.

8.4. **Habilitação jurídica**

8.4.1. Dar-se-á conforme Edital.

8.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5.1. Dar-se-á conforme Edital.

8.6. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.6.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.6.2. As demais condições pertinentes à qualificação econômico-financeira dar-se-á conforme Edital.

8.7. **Qualificação Técnica**

8.7.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

8.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), conforme custos unitários apostos no Orçamento Estimado.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na Análise e Matriz de Riscos (SEI nº 0011388287).

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.2. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Em conformidade com o art.301 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, não será necessária a apresentação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos do elemento de despesa e do item do material ou serviço no e-fisco.

- 10.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: _____.
- 10.1.2. Programa de Trabalho: _____.
- 10.1.3. Elemento de Despesa: Investimento: 449030 (brita e areia) e Elemento de Despesa - Custeio: 339030 (tijolo e barro).
- 10.1.4. Fonte de Recurso: _____.

Lucas Barbosa de Carvalho

Elaborador

Laércio Miranda da Cunha Júnior

Requisitante

Orlanilda Ximenes Muniz

Autoridade/Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS BARBOSA DE CARVALHO, Chefe(a) de Núcleo**, em 26/09/2024, às 11:33, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **LAERCIO MIRANDA DA CUNHA JUNIOR, Cargo Comissionado**, em 26/09/2024, às 13:56, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **ORLANILDA XIMENES MUNIZ, Presidente**, em 26/09/2024, às 14:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012608791** e o código CRC **D1E85307**.

DATA DE ABERTURA: 25/10/2024 às 09h15min (horário de Brasília).

Data Retirada do Edital: **10/10/2024 até a data de abertura**

As demais informações contidas no Edital continuam inalteradas.

Adriano Santos da Silva

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO SANTOS DA SILVA, Pregoeiro**, em 09/10/2024, às 08:52, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012705495** e o código CRC **F9FDA019**.